

ISSN 2595-5934



PERIODICIDADE
MENSAL

MAR EDIÇÃO
2026 N°95

IDIOMAS
PORTUGUÊS E INGLÊS

 **QUALIS B3**



CAPES

CONTRIBUIÇÕES E LIMITES CRÍTICOS DE DURKHEIM NA COMPREENSÃO DAS QUESTÕES SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS: FATOS SOCIAIS, ANOMIA E NORMATIVIDADE

DURKHEIM'S CONTRIBUTIONS AND CRITICAL LIMITS IN UNDERSTANDING CONTEMPORARY SOCIAL ISSUES: SOCIAL FACTS, ANOMIA, AND NORMATIVITY

SANTOS, Silmar de Matos dos¹

RESUMO

A obra de Émile Durkheim ocupa lugar central na constituição da Sociologia ao oferecer categorias analíticas fundamentais para a compreensão dos fatos sociais, da normatividade e dos processos de integração e regulação social. Contudo, diante das transformações das sociedades contemporâneas, marcadas por desigualdades estruturais, precarização do trabalho e normatividades excludentes, coloca-se o problema da suficiência explicativa da teoria durkheimiana para a análise dos fenômenos sociais atuais. O objetivo deste trabalho é analisar criticamente as contribuições centrais de Durkheim, com ênfase nos conceitos de fato social, anomia e suicídio, destacando sua atualidade e seus limites frente às questões sociais contemporâneas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter teórico-bibliográfico, fundamentada na análise de obras clássicas de Durkheim, em diálogo com a reformulação do conceito de anomia proposta por Robert K. Merton e com contribuições críticas contemporâneas oriundas da teoria social, do campo do trabalho e dos estudos de gênero e sexualidade. Os resultados indicam que, embora o legado durkheimiano permaneça fundamental para a compreensão dos processos coercitivos e normativos da vida social, suas categorias demandam atualização crítica para apreender desigualdades, conflitos e relações de poder presentes nas sociedades capitalistas contemporâneas.

Palavras-chave: Sociologia. Fato Social. Anomia. Normatividade Social. Desigualdade Social.

ABSTRACT

The work of Émile Durkheim occupies a central place in the constitution of Sociology by offering fundamental analytical categories for understanding social facts, normativity, and the processes of social integration and regulation. However, in the face of the transformations of contemporary societies, marked by structural

¹ Graduação em Serviço Social pela Universidade Paulista (UNIP). Pós-Graduação em Gestão de Equipes e Liderança pela Faculdade Integrada Instituto Souza (FASOUZA) e Mestrado em Psicologia Organizacional pela Must University. silmarsantosif@gmail.com.

inequalities, precarious work, and exclusionary normativities, the problem of the explanatory sufficiency of Durkheimian theory for the analysis of current social phenomena arises. The objective of this work is to critically analyze Durkheim's central contributions, with emphasis on the concepts of social fact, anomie, and suicide, highlighting their relevance and limitations in the face of contemporary social issues. This is a qualitative research, of a theoretical-bibliographical nature, based on the analysis of Durkheim's classic works, in dialogue with the reformulation of the concept of anomie proposed by Robert K. Merton and with contemporary critical contributions from social theory, the field of work, and gender and sexuality studies. The results indicate that, although the Durkheimian legacy remains fundamental for understanding the coercive and normative processes of social life, its categories demand critical updating to grasp inequalities, conflicts, and power relations present in contemporary capitalist societies.

KEYWORDS: Sociology. Social Fact. Anomie. Social Normativity. Social Inequality.

INTRODUÇÃO

A obra de Émile Durkheim ocupa lugar central na constituição da Sociologia como ciência autônoma, ao estabelecer fundamentos teóricos e metodológicos que romperam com explicações individualistas, psicologizantes ou biologizantes dos fenômenos sociais.

Ao propor que a sociedade possui existência própria, dotada de regras, normas e estruturas que antecedem e ultrapassam os indivíduos, Durkheim inaugura uma perspectiva analítica segundo a qual a vida coletiva deve ser compreendida a partir de sua lógica específica. Nesse sentido, sua definição de fatos sociais como formas de agir, pensar e sentir exteriores aos indivíduos e dotadas de poder coercitivo constitui um dos pilares da tradição sociológica clássica.

O pensamento durkheimiano desenvolve-se em um contexto histórico marcado por profundas transformações econômicas, políticas e institucionais, decorrentes da consolidação do capitalismo industrial, da urbanização acelerada e da crise das formas tradicionais de regulação social.

Diante desse cenário, Durkheim manifesta preocupação com os efeitos da modernidade sobre a integração social, a moralidade coletiva e a coesão dos grupos sociais, desenvolvendo conceitos como divisão do trabalho social, solidariedade

mecânica e orgânica e, sobretudo, anomia, formulados para compreender tensões, desequilíbrios e patologias das sociedades modernas.

A noção de anomia ganha destaque em *O Suicídio*, no qual Durkheim demonstra que o suicídio não pode ser explicado apenas por fatores individuais, mas constitui um fenômeno social relacionado aos níveis de integração e regulação presentes na sociedade, evidenciando tipologias como egoísta, altruísta, anômico e fatalista.

Apesar de sua importância fundadora, a teoria durkheimiana apresenta limites analíticos significativos ao privilegiar estabilidade, integração e funcionalidade das normas, minimizando conflitos, desigualdades e relações de poder. Tais limitações são aprofundadas por abordagens de Karl Marx e Max Weber, que analisam a ordem social a partir de relações de exploração, dominação e conflito estrutural, oferecendo uma perspectiva crítica aos limites do funcionalismo durkheimiano.

Contribuições teóricas posteriores, como as de Herbert Marcuse, permitem compreender como as transformações no trabalho, na produção e na constituição da subjetividade, intensificadas pelo neoliberalismo e pela Quarta Revolução Industrial, engendram novas formas de sofrimento social, precarização e adoecimento, tensionando e ressignificando categorias clássicas como anomia e alienação.

O diálogo teórico se amplia com Robert K. Merton, que reformula o conceito durkheimiano de anomia, deslocando-o do plano moral para o estrutural e demonstrando que o descompasso entre metas culturalmente valorizadas e meios institucionalizados gera diferentes modos de adaptação social, como conformidade, inovação, ritualismo, evasão e rebeldia.

Esse enfoque permite compreender o desvio como resultado socialmente produzido, aproximando a análise da sociologia crítica contemporânea. Além disso, estudos recentes sobre normatividade e desigualdades, como os de Monteiro e Soares, evidenciam que padrões como a cisheteronormatividade operam coercitivamente, disciplinando indivíduos e reproduzindo opressões estruturais.

O objetivo deste trabalho é analisar criticamente as contribuições de Durkheim para a compreensão dos fatos sociais, da normatividade e da anomia, articulando suas ideias com a teoria de Merton e com abordagens críticas contemporâneas que problematizam gênero, raça, sexualidade, trabalho e desigualdades socioeconômicas. Para tanto, adota-se uma metodologia baseada em análise teórica e crítica de obras clássicas e estudos contemporâneos, com enfoque comparativo e interpretativo.

Ao integrar os aportes de Durkheim, as reformulações de Merton e as contribuições críticas contemporâneas, o estudo busca evidenciar que o legado durkheimiano permanece fundamental, desde que mobilizado de forma reflexiva para compreender a complexidade das sociedades atuais, suas normas, conflitos e desigualdades.

1. DURKHEIM E A REGULAÇÃO SOCIAL: FATOS SOCIAIS, ANOMIA E NORMATIVIDADE.

Émile Durkheim (1858–1917) é amplamente reconhecido como um dos principais responsáveis pela consolidação da Sociologia enquanto disciplina acadêmica e ciência autônoma. Em sua perspectiva, os fenômenos sociais possuem natureza própria e, portanto, devem ser analisados de forma objetiva, não podendo ser reduzidos a fatores psicológicos ou biológicos. Desse modo, o estudo sociológico deve afastar-se de explicações baseadas na psicologia individual ou em determinismos biológicos, afirmando a especificidade do social.

Nesse sentido, Durkheim define os fatos sociais como maneiras de agir, pensar e sentir exteriores ao indivíduo e dotadas de um poder coercitivo, manifestado, por exemplo, nas leis, nos costumes, nas crenças religiosas e na linguagem.

Esses fenômenos possuem uma realidade própria, independente das consciências individuais, e, por isso, não podem ser explicados por fatores estritamente individuais. Para analisá-los cientificamente, o autor propõe que sejam

tratados como “coisas”, isto é, investigados de maneira empírica e objetiva, garantindo a autonomia metodológica da Sociologia.

Tal proposição foi fundamental para romper com leituras individualistas da vida social. Contudo, também inaugurou uma tradição analítica que tende a privilegiar a coerção estrutural e a função integradora das normas em detrimento da agência dos sujeitos. Essa ênfase suscita questionamentos acerca da capacidade explicativa da teoria durkheimiana diante de contextos marcados por resistência, conflito e transformação social.

Embora o projeto teórico de Durkheim tenha sido decisivo para a institucionalização da Sociologia, ele apresenta limites importantes. Ao enfatizar a regularidade, a estabilidade e a integração social, o autor tende a secundarizar conflitos, tensões e relações de poder, que são dimensões aprofundadas por Karl Marx (1867; 1848), Max Weber (1904–1905; 1921–1922) e pelas teorias críticas contemporâneas.

Marx (2013 [1867]) fundamenta a centralidade do conflito de classes, da exploração e das relações estruturais de poder inerentes ao modo de produção capitalista. Em *O Manifesto do Partido Comunista*, Marx e Engels (2007 [1848]) concebem a história como história da luta de classes, contrapondo-se às abordagens que privilegiam a harmonia e a integração social.

Weber, por sua vez, em *Economia e sociedade* (2015 [1921–1922]), desenvolve os conceitos de poder, dominação e conflito, oferecendo uma leitura não funcionalista da ordem social. Em *A ética protestante e o espírito do capitalismo* (2004 [1904–1905]), o autor analisa as tensões entre valores, racionalização e estruturas de poder, ampliando a compreensão dos processos sociais para além da coesão normativa.

Assim, Marx compreende a ordem social como resultado histórico de relações de classe contraditórias, sustentadas por mecanismos de dominação e exploração; Weber a analisa como produto de relações de poder e dominação legítima, marcadas por tensões, racionalização e conflitos de sentido; enquanto Durkheim privilegia a

função integradora das normas e instituições, o que pode limitar a análise dos conflitos estruturais.

Verifica-se, portanto, que as perspectivas marxista e weberiana não rejeitam a existência da ordem social, mas a interpretam a partir das contradições estruturais, dos conflitos e das formas de dominação que a constituem, o que reforça a crítica aos limites do funcionalismo durkheimiano, especialmente no que se refere à centralidade atribuída à integração e à estabilidade social.

Em síntese, a orientação funcionalista durkheimiana contribui de modo significativo para a compreensão da coesão social, mas revela dificuldades para analisar sociedades atravessadas por desigualdades estruturais, violência simbólica e processos históricos de dominação, sobretudo em contextos periféricos e pós-coloniais.

Nas *Regras do Método Sociológico* (DURKHEIM, 2004), o autor define os fatos sociais como maneiras de agir, pensar e sentir exteriores aos indivíduos, gerais e coercitivas, constituídas por estruturas como família, idioma, crime ou suicídio.

Essa definição foi inovadora ao deslocar o foco da análise para as estruturas coletivas, contudo, ao tratar os fatos sociais como entidades relativamente autônomas, Durkheim corre o risco de naturalizar instituições historicamente construídas, obscurecendo os processos sociais e políticos que as produzem e transformam.

Esses fatos moldam o comportamento ao operar por meio de normas e instituições que impõem padrões, condicionando ações, sentimentos e pensamentos de forma frequentemente invisível.

Críticas contemporâneas, especialmente feministas, pós-coloniais e queer, destacam que a suposta neutralidade das normas sociais apontada por Durkheim corresponde, na verdade, a padrões eurocêtricos, patriarcais e heteronormativos historicamente situados. Assim, a coerção social não atua de maneira homogênea, mas incide de forma diferenciada sobre corpos e identidades subalternizadas, aspecto pouco explorado na obra durkheimiana.

Embora Durkheim sustente que todos os acontecimentos humanos são sociais, apenas os fatos sociais apresentam existência exterior às consciências individuais. Dessa forma, compreende-se como a vida coletiva molda identidades e comportamentos, mas evidencia ambiguidades quanto à produção das normas, já que o autor não discute de modo aprofundado quem as produz, quem delas se beneficia ou como relações de poder, desigualdade e dominação se articulam na construção da “normalidade”. Essa lacuna limita a aplicação da teoria em análises críticas que buscam explicitar os interesses sociais subjacentes à normatização.

A noção de anomia expressa essa preocupação com a regulação social. Durkheim a define como um estado de desorganização moral decorrente de crises econômicas, mudanças abruptas ou incapacidade das instituições de regular adequadamente as aspirações humanas. Quando a regulação se enfraquece, laços de coesão são rompidos, gerando desorientação, sofrimento e frustração.

Em *O Suicídio* (2011), o autor demonstra que, em contextos de anomia, tende a aumentar a incidência do suicídio, sobretudo do tipo anômico, característico de períodos de prosperidade repentina ou crises profundas. Ainda que pioneira, essa explicação privilegia a dimensão normativa em detrimento da análise das condições materiais e das desigualdades socioeconômicas que atravessam tais crises.

Segundo Durkheim (2011), o suicídio pode ser compreendido a partir de diferentes tipos socialmente determinados: o suicídio altruísta, característico de sociedades com baixo grau de individualização, nas quais o indivíduo se sacrifica em nome do dever ou da honra coletiva; o suicídio anômico, resultante da desregulação social e da ruptura das normas que orientam a vida social; e o suicídio egoísta, associado ao enfraquecimento dos vínculos sociais e ao isolamento moral do indivíduo.

Embora inovadora, essa tipologia recebe críticas por seu caráter rígido e pela ausência de marcadores sociais como raça, gênero, classe, sexualidade e territorialidade, centrais para compreender vulnerabilidades contemporâneas e desigualdades no acesso à proteção social e à saúde mental.

A problematização do pensamento durkheimiano no campo sociojurídico também se expressa em orientações institucionais e profissionais que dialogam diretamente com formas críticas de análise do social. Um exemplo é a orientação do CFESS (2014), que destaca que o direito não se limita à lei positivada, constituindo-se como produto de relações sociais dialéticas, permeadas por interesses, conflitos e disputas.

A positivação jurídica, assim, reflete correlações de força e não neutralidade, oferecendo bases para analisar anomia, desvios e conflitos em contextos de desigualdade. Contudo, essa leitura crítica do direito extrapola o horizonte durkheimiano original, aproximando-se mais de perspectivas críticas que tensionam a função integradora atribuída ao ordenamento jurídico.

Robert K. Merton amplia e reformula a concepção durkheimiana de anomia ao desenvolver uma teoria sociológica de caráter estrutural. Conforme Camargo e Oliveira (2021), em diálogo com Durkheim (1999), Merton (1938; 1970) sustenta que a anomia decorre do descompasso entre metas culturalmente valorizadas e os meios institucionalizados socialmente disponíveis para alcançá-las. Tal releitura desloca a anomia do plano estritamente moral para o plano estrutural, possibilitando uma análise mais sensível às desigualdades sociais e às contradições inerentes às sociedades capitalistas.

Segundo Nauroski (2017), as sociedades capitalistas incentivam metas como sucesso e riqueza, mas fornecem acesso desigual aos meios legítimos, produzindo frustração, tensões estruturais e condutas desviantes. Nesse sentido, Merton identifica cinco modos de adaptação: conformidade, inovação, ritualismo, evasão e rebelião.

Essa tipologia evidencia que o desvio não é patologia individual, mas resposta socialmente produzida, ainda que permaneça limitada ao não aprofundar as dimensões históricas e políticas da exploração capitalista.

Na obra clássica *Social Structure and Anomie*, Robert K. Merton (1938) aprofunda e reformula o conceito de anomia ao deslocar o foco, originalmente

centrado na regulação moral e normativa em Durkheim, para a análise das tensões estruturais entre metas culturais socialmente valorizadas e os meios institucionalizados disponíveis para alcançá-las. A partir dessa relação, o autor identifica diferentes modos de adaptação dos indivíduos à ordem social.

A conformidade representa a adesão simultânea às metas e aos meios socialmente legitimados, constituindo o padrão esperado de integração social. A inovação, por sua vez, ocorre quando as metas culturais são mantidas, mas os meios institucionalizados são relativizados ou substituídos, podendo gerar tanto práticas desviantes quanto processos de transformação social (MERTON, 1938).

Outro tipo de adaptação é o ritualismo, caracterizado pela observância rígida e mecânica das normas e procedimentos, acompanhada do abandono ou esvaziamento das metas culturais. Segundo Merton (1938), essa forma de conduta pode estar associada ao medo do fracasso social, levando os indivíduos a se refugiarem na repetição rotineira dos papéis sociais, mesmo sem engajamento subjetivo.

Já a evasão refere-se à rejeição tanto das metas quanto dos meios, resultando em afastamento das expectativas sociais institucionalizadas e, frequentemente, em situações de marginalização social. Por fim, a rebelião distingue-se das demais respostas por implicar não apenas a negação, mas a tentativa de substituição das metas e dos meios vigentes, expressando uma postura de contestação ativa da ordem social estabelecida (MERTON, 1938). Esta última, segundo Nauroski (2017), não precisa ser destrutiva; pode ser transformadora, essencial para conquistas sociais como greves e mobilizações por direitos.

Tal perspectiva aprofunda a crítica ao sistema capitalista ao mostrar que problemas sociais não podem ser individualizados, pois são produzidos pela própria estrutura social. Nesse ponto, Merton aproxima-se das teorias críticas, superando parcialmente o viés conservador frequentemente atribuído à tradição durkheimiana.

A discussão sobre anomia dialoga com debates sobre trabalho, sofrimento e precarização. Embora Durkheim atribua a anomia à complexificação da divisão do trabalho, críticos lembram que, desde o taylorismo e o fordismo, o trabalho tem sido

reduzido a tarefas mecânicas, fragmentadas e alienantes, com rígido controle e perda de autonomia. Tal crítica evidencia que a anomia não decorre apenas da ausência de regulação, mas também de formas excessivas e opressivas de regulação.

Essa organização intensifica a alienação e o sofrimento. Pesquisas contemporâneas, como a de Souza e Mendes (2016), evidenciam que o neoliberalismo amplia a precarização, flexibiliza direitos, intensifica sofrimento patológico e aumenta casos de burnout, depressão e TEPT, atualizando críticas clássicas do marxismo e de Herbert Marcuse. Esses achados tensionam diretamente a leitura durkheimiana ao demonstrar que a integração social pode ocorrer à custa do adoecimento psíquico.

Marcuse, em *Eros e Civilização* (1955) e *O Homem Unidimensional* (1964), argumenta que o capitalismo captura o princípio do prazer, molda subjetividades e aprisiona indivíduos na lógica do consumo e do desempenho, sendo essa uma crítica ausente em Durkheim, cuja visão da divisão do trabalho não problematiza adequadamente dominação, desigualdade e exploração. Tal ausência limita o alcance crítico da sociologia durkheimiana frente às dinâmicas do capitalismo avançado.

A Quarta Revolução Industrial acentua esse quadro ao combinar automação, inteligência artificial e novas formas de gestão, intensificando controle, exigências e adoecimento. Durkheim, embora critique explicações utilitaristas da divisão do trabalho, reconhece que o progresso não aumenta necessariamente a felicidade humana; a civilização produz uniformidade, tédio e sofrimento, que são aspectos evidenciados pelo suicídio como fenômeno tipicamente moderno. Essa observação revela a atualidade parcial de sua obra, ainda que careça de uma análise crítica das novas formas de poder.

Esse cenário permite articular Durkheim a debates contemporâneos sobre normatividade e cisheteronormatividade. Monteiro e Soares (2025), ao analisarem a cisheteronormatividade como fato social, demonstram como esse padrão normativo opera coercitivamente na sociedade contemporânea. Tal aproximação evidencia o

potencial heurístico da categoria de fato social para compreender regimes normativos contemporâneos, mesmo além das intenções originais do autor.

Para Monteiro e Soares (2025), a LGBTfobia não é fenômeno individual, mas coletivo, voltado à manutenção do fato social cisheteronormativo. Preconceitos como homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia configuram coerções morais, punições sociais e processos normativos que disciplinam sujeitos que desviam da norma. Essa leitura amplia criticamente Durkheim ao demonstrar que a coerção social opera de modo desigual e violento sobre determinados grupos.

Assim, políticas públicas comprometidas com direitos humanos devem reconhecer que discriminações não surgem espontaneamente, mas derivam da estrutura cisheterossexual hegemônica, que legitima punições simbólicas e materiais contra pessoas LGBTQIA+. Tal compreensão desloca a responsabilidade do indivíduo para a estrutura social, em consonância com o legado durkheimiano, porém reinterpretado criticamente.

Sob essa perspectiva de análise, evidencia-se a força explicativa de Durkheim, mas também seus limites: sua teoria não considerou desigualdades estruturais de gênero, raça, sexualidade e colonialidade, temas centrais para a sociologia contemporânea. Dessa forma, sua obra permanece fundamental como referência clássica, desde que articulada a perspectivas críticas capazes de atualizar, tensionar e superar suas insuficiências analíticas.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do pensamento de Émile Durkheim evidencia a importância de seus conceitos fundadores para compreender a formação e o funcionamento das sociedades modernas. Ao definir os fatos sociais e problematizar a regulação moral por meio da noção de anomia, Durkheim forneceu instrumentos teóricos que permanecem relevantes para interpretar fenômenos coletivos e comportamentos aparentemente individuais, como o suicídio.

Entretanto, seus limites tornam-se evidentes diante de questões relacionadas a desigualdades, conflitos e relações de poder, dimensões pouco exploradas em sua obra. Nesse sentido, perspectivas de Karl Marx e Max Weber contribuem para compreender a ordem social a partir de contradições estruturais, dominação e conflitos, oferecendo elementos que complementam e criticam a ênfase durkheimiana na integração e estabilidade social.

A reformulação proposta por Robert K. Merton amplia o alcance dessas discussões ao vincular a anomia às tensões estruturais do capitalismo, permitindo analisar modos de adaptação e padrões de desvio associados ao descompasso entre metas culturais e meios legítimos disponíveis.

Debates contemporâneos sobre precarização do trabalho, sofrimento psíquico e controle social evidenciam que processos de exploração, intensificação e alienação não apenas atualizam, mas também tensionam os pressupostos durkheimianos sobre regulação social e integração.

Além disso, ao incorporar análises críticas sobre gênero, raça, sexualidade e normatividade cisheteronormativa, observa-se que a coerção social opera de forma desigual, disciplinando indivíduos e reproduzindo opressões históricas. Assim, compreender a sociedade contemporânea exige reconhecer simultaneamente o legado explicativo de Durkheim e as insuficiências de sua teoria frente às desigualdades estruturais e aos conflitos sociais.

Destarte, integrar tradições clássicas e críticas contemporâneas permite analisar de forma mais abrangente como normas, instituições e estruturas moldam experiências individuais e coletivas, contribuindo para interpretações mais completas e socialmente situadas dos fenômenos sociais, incluindo suas dimensões de poder, exclusão e resistência.

REFERÊNCIAS

CAMARGO, Alexandre Sandim; OLIVEIRA, Daniela Rezende de. Anomia e direito: Robert Merton e a teoria da anomia. *Revista Científica Integrada*, v. 5, n. 2, p. 1-15, 2021.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social (). Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.

DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. 2. ed. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. 7. ed. Tradução de Paulo Neves. Lisboa: Editorial Presença, 2004.

DURKHEIM, Émile. O suicídio: estudo de sociologia (1897). 2. ed. Tradução de Andréa Stahel M. da Silva. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

MARCUSE, Herbert. Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1955.

MARCUSE, Herbert. O homem unidimensional. Tradução de Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro I. 1. ed. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 1. ed. Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2007.

MERTON, Robert K. Social structure and anomie. American Sociological Review, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938.

MERTON, Robert K. Teoria social e estrutura social. Tradução de Octavio Alves Velho. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MONTEIRO, Marcelo Roberto; SOARES, Daniele Ferreira. Cisheteronormatividade como fato social: origem e sustentáculo da LGBTfobia. Revista Brasileira de Sexualidade Humana, v. 36, p. 1-23, 2025. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/1234. Acesso em: 12 dez. 2025.

NAUROSKI, Everson Araujo. Teorias sociológicas e temas sociais contemporâneos. Curitiba: InterSaberes, 2017.

SOUZA, Rosane Gomes; MENDES, Ana Magnólia Bezerra. Ressignificação do TEPT a partir da clínica psicodinâmica do trabalho. Revista Guillermo de Ockham, v. 14, n. 2, p. 73-82, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.21500/22563202.2424>. Acesso em: 13 dez. 2024.

WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora UnB, 2015. 2 v.

WEBER, Max. A ética protestante e o “espírito” do capitalismo. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.